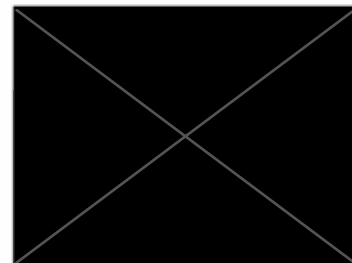


## Contrato de Prestação de Serviços



Entre:

**Termalístur-Termas de S. Pedro do Sul, EM, S.A.** com sede na Praça Dr. António José de Almeida, presentemente com o capital social 4.559.379€, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 506 817 997 matriculada na Conservatória do Registo Comercial de S. Pedro do Sul sob o mesmo número de pessoa coletiva. Neste ato representado por [REDACTED], na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e [REDACTED] na qualidade de Administrador, doravante abreviadamente designada por «**PRIMEIRA CONTRAENTE**».

e

**Salvador & Joana, Lda**, sociedade comercial por quotas com sede em Rua Sarmiento de Beires, N° 280-17, 4250-448 Ramalde, com número de registo 515281174, representada pela sócio-gerente com poderes para o ato, [REDACTED], médico interno na especialidade de Medicina Geral e Familiar, e com competência em Hidrologia Médica, com a Cédula Profissional n° [REDACTED], emitida pela Ordem dos Médicos, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED], n.º de Identificação Fiscal n.º [REDACTED], sendo titular de todas as habilitações profissionais necessárias, de ora em diante designado por «**SEGUNDO CONTRAENTE**».



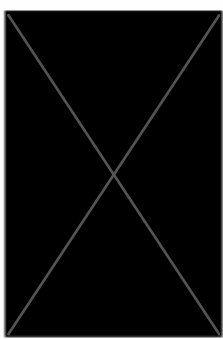
Considerando que:

- A) A PRIMEIRA CONTRAENTE é uma empresa pública municipal encarregue da gestão dos estabelecimentos termais das Termas de S. Pedro do Sul;
- B) A PRIMEIRA CONTRAENTE pretende prestar serviços de saúde de primeira qualidade;
- C) Esse propósito só pode ser garantido através da consecução da prestação de serviços por profissionais de reconhecida competência;
- D) O SEGUNDO CONTRAENTE é médico com formação científica adequada para garantir à PRIMEIRA CONTRAENTE a prestação dos atos médicos referidos;
- E) O SEGUNDO CONTRAENTE está em condições de assegurar os serviços requeridos pela PRIMEIRA, assegurando consultas de Hidrologia Médica;

É, livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato de prestação de serviços, que se rege pelos considerandos anteriores e pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula Primeira

(Objeto)

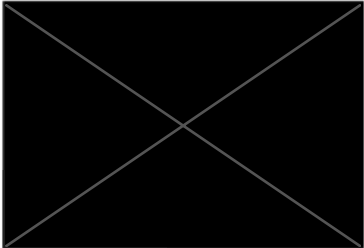


- 1- Pelo presente contrato, o SEGUNDO CONTRAENTE obriga-se a assegurar a prestação de serviços médicos de Hidrologia Médica, nas instalações dos balneários termais da PRIMEIRA CONTRAENTE sites nas Termas de S. Pedro do Sul.
- 2- Os serviços objeto do presente contrato incluem o atendimento e tratamento dos utentes que recorram aos serviços de saúde no âmbito da atividade da PRIMEIRA CONTRAENTE incluindo a realização de consultas médicas, a assistência médica e serviço de urgência.

### **Cláusula segunda**

*(Deveres gerais relativos à execução dos serviços contratados)*

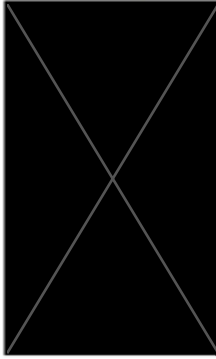
1. Na prestação dos serviços objeto do presente contrato, o SEGUNDO CONTRAENTE assume a obrigação de garantir que cumprirá os seguintes deveres:
  - a) Manter a inscrição na Ordem dos Médicos devidamente atualizada e cumprir as respetivas obrigações para com essa Ordem;
  - b) Sempre que a PRIMEIRA CONTRAENTE o solicitar, entregar-lhe o certificado de inscrição atualizado da Ordem dos Médicos;
  - c) Exercer a respetiva atividade profissional com a eficiência, diligência e competência exigíveis pelas regras da prática comum da especialidade e de acordo com os critérios definidos pela Ordem dos Médicos e do Colégio da competência;
  - d) Contribuir para a qualidade dos serviços de saúde dos Balneários Termais;
  - e) Cooperar com os outros profissionais que prestam serviços nos Balneários Termais e cuja ação seja complementar à sua;
  - f) Participar nas reuniões clínicas ou grupos de trabalho organizados no âmbito dos Balneários Termais e que estejam relacionados com a execução dos serviços contratados;
  - g) Cumprir as regras éticas e administrativas em vigor nos Balneários Termais;
  - h) Utilizar com zelo e diligência os equipamentos e materiais existentes nos Balneários Termais, de modo a minorar o respetivo custo de manutenção e a possibilitar a sua utilização pelos profissionais que nele prestam serviço;

- 
- i) Atualizar a sua formação profissional;
  - j) Utilizar o processo clínico eletrónico dos Balneários Termais, como sistema único de registo, consulta e visualização da informação e atividade clínica dos doentes;
  - k) Aceitar todos os acordos celebrados pelos Balneários Termais e as entidades financiadoras de cuidados de saúde, cujo teor do respetivo clausulado não contrarie a letra ou o espírito do presente contrato;
  - l) Participar, mediante solicitação da PRIMEIRA CONTRAENTE, nas ações de formação promovidas pelos Balneários Termais aos seus colaboradores ou outros profissionais, na qualidade de formadora, com vista à prestação de serviços de formação e ensino médico no âmbito da respetiva Especialidade;

### **Cláusula Terceira**

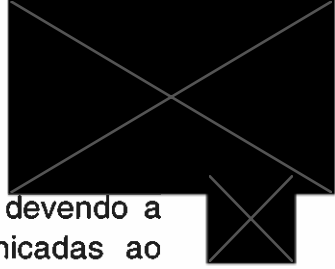
*(Deveres específicos relativos à realização dos serviços contratados)*

1. O SEGUNDO CONTRAENTE assume a obrigação de, não obstante gozar de completa independência e autonomia técnica e funcional, assegurar o enquadramento da sua prestação no conceito de serviços do Centro Termal de modo a que os mesmos se ajustem às necessidades dos utentes, em vista da correta adequação dos serviços aos fins visados por este:
  - a) Para realizar os serviços contratados, O SEGUNDO CONTRAENTE terá de disponibilizar as horas semanais adequadas à marcação de agenda médica, para realizar os serviços previstos no presente contrato, incluindo feriados e fins-de-semana;
  - b) Orientar e seguir os doentes que tenha assistido.
  - c) A prestar consultas de Hidrologia Médica gratuitas aos funcionários da PRIMEIRA CONTRAENTE que o necessitem e / ou a outros utentes designados pontualmente por esta.
  
2. O SEGUNDO CONTRAENTE toma conhecimento que é da responsabilidade do Diretor Clínico ou seu substituto:
  - a) Assegurar a correta execução e aplicação dos tratamentos e das técnicas termais no Balneário, bem como controlar as condições de utilização da água mineral natural, de forma a preservar as suas propriedades terapêuticas e qualidade, informando a Administração da Termalitur das anomalias verificadas e propondo as ações corretivas que se mostrem adequadas;
  - b) Avaliar e definir as contraindicações da água utilizada no Balneário, independentemente das suas finalidades e respetivas práticas;
  - c) Zelar pela organização e atualização do arquivo clínico do Balneário;

- 
- d) Assegurar que fiquem registadas, na ficha de cada utilizador, as prescrições médicas que lhe foram feitas bem como as suas alterações, a evolução clínica observada, os resultados dos tratamentos termais e quaisquer outros dados relevantes colhidos na observação clínica;
  - e) Velar pela higiene das instalações e equipamentos clínicos do Balneário, alertando imediatamente a Administração da Termalístur para as reparações e modificações que se mostrem necessárias;
  - f) Propor à Administração da Termalístur, o encerramento provisório das instalações ou a suspensão da utilização dos equipamentos clínicos nos casos em que possa ser posto em causa o normal funcionamento do Balneário;
  - g) Dar cumprimento às disposições relativas às doenças de declaração obrigatória bem como de vigilância epidemiológica;
  - h) Elaborar o relatório clínico do Balneário de acordo com o modelo aprovado pelo Ministério da Saúde e submetê-lo à apreciação da Administração da Termalístur;
  - i) Providenciar, em colaboração com o Diretor Clínico do Balneário Rainha D.<sup>a</sup> Amélia, quando seja o caso, para que na Estância Termal de São Pedro do Sul, durante o período de funcionamento de um ou de ambos os Balneários, esteja assegurada a permanente disponibilidade de, pelo menos, um dos seus médicos hidrologistas;
  - j) Assegurar e garantir a prioridade dos serviços fundamentais no Balneário;
  - k) Pronunciar-se sobre as reclamações apresentadas pelos termalistas ou outros interessados, quando respeitem à prestação dos serviços termais ou à sua demanda;
  - l) Elaborar as escalas de serviço dos médicos hidrologistas, com indicação do número máximo de consultas que cada médico pode efetuar em cada um dos períodos programados, submetendo-as à homologação da Administração da Termalístur com uma antecedência mínima de 10 dias, relativamente ao início seu período de vigência;
  - m) Autorizar as alterações pontuais da escala de serviço, que se mostrem necessárias e/ou convenientes, com posterior conhecimento à Administração da Termalístur;

3. É ainda da responsabilidade do Diretor Clínico, ou seu substituto, a supervisão, controle e enquadramento dos atos médicos prestados pelos restantes médicos.

4. As consultas e os restantes procedimentos são marcados pelos serviços administrativos dos Balneários Termais de acordo com as regras em vigor no mesmo, para dias e horas de cada semana a acordar entre as partes, podendo ser alterados por acordo das partes ou por iniciativa da PRIMEIRA CONTRAENTE, desde que, neste caso, a alteração seja imposta por razões de força maior ou de absoluta necessidade

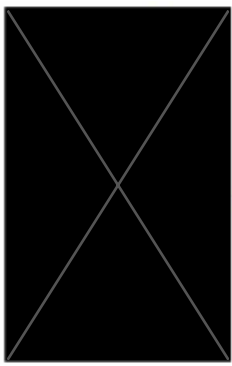


relacionada com o funcionamento dos Balneários Termais, devendo a alteração e as respetivas razões justificativas ser comunicadas ao SEGUNDO CONTRAENTE com razoável e possível antecedência.

5. Sempre que o SEGUNDO CONTRAENTE não possa assegurar a execução dos serviços contratados, por motivo que lhe seja imputável ou a ele respeitante, deve:
  - a) Informar a PRIMEIRA CONTRAENTE do impedimento, com a antecedência necessária de modo a que esta possa avisar os utentes e reagendar a ocupação dos espaços e equipamentos que ficam disponíveis;
  - b) Salvo nos casos do n.º 4 da presente Cláusula, disponibilizar-se para compensar, noutro período de tempo, as marcações existentes.
6. A não prestação de serviços por facto ou impedimento imputável ou respeitante ao médico designado pelo SEGUNDO CONTRAENTE, que se prolongue por um período superior ao previsto no número anterior, implica a redução proporcional ou total do valor mensal previsto no número 1 da cláusula 6.ª enquanto tal facto ou impedimento durar.
7. Sempre que a impossibilidade de prestar os respetivos serviços seja superior a 60 (sessenta) dias, o SEGUNDO CONTRAENTE obriga-se a comunicar à PRIMEIRA CONTRAENTE a cessação do facto ou impedimento referido no número anterior, bem como a sua intenção de retomar a prestação de serviços objeto deste contrato com a antecedência mínima de 30 (trinta) ou 60 (sessenta) dias relativamente à data que efetivamente poderá recomeçar a prestar os ditos serviços, consoante o período de tempo em que não foram assegurados os serviços seja inferior ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, respetivamente.
8. Caso o facto ou impedimento motivador da não prestação dos serviços objeto do presente Contrato subsista por um período de tempo superior a 1 ano, a contar desde a informação prevista no número 5, alínea a), supra, o Contrato caducará automaticamente, não havendo lugar a qualquer indemnização ou compensação por qualquer das partes em virtude dessa caducidade.

**Cláusula Quarta**  
*(Responsabilidade)*

1. O SEGUNDO CONTRAENTE é inteiramente responsável pelos prejuízos causados por ações ou omissões culposas ou negligentes, obrigando-se a pagar à PRIMEIRA CONTRAENTE, nos termos gerais de direito, tudo o que esta venha a ter que despendar por virtude de tal ação ou omissão.



2. Sempre que as referidas ações ou omissões resultem danos para terceiros, a PRIMEIRA CONTRAENTE compromete-se a proceder ao chamamento do SEGUNDO CONTRAENTE e da sua seguradora ao eventual processo judicial em que a PRIMEIRA CONTRAENTE seja demandada e a transmitir ao SEGUNDO CONTRAENTE eventuais negociações para a solução extrajudicial do conflito.

#### **Cláusula quinta**

*(Deveres específicos da Primeira Contraente)*

1. A PRIMEIRA CONTRAENTE obriga-se a colocar à disposição do SEGUNDO CONTRAENTE os equipamentos e meios humanos e materiais existentes para que aquela possa executar adequadamente os serviços objeto do presente contrato, de acordo com as regras da prática comum da especialidade.

#### **Cláusula sexta**

*(Pagamento dos Serviços Contratados)*


1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, o SEGUNDO CONTRAENTE tem direito ao pagamento das seguintes quantias, desde que os mesmos serviços estejam devidamente registados no processo clínico eletrónico e de acordo com as normas dos Balneários Termais.
  - a) 80% do valor que foi faturado pela PRIMEIRA CONTRAENTE por cada consulta realizada pelo SEGUNDO CONTRAENTE em regime ambulatorio;
  - b) Os montantes a receber pelo SEGUNDO CONTRAENTE serão liquidados pela PRIMEIRA CONTRAENTE até ao dia 8 do mês seguinte mediante a apresentação do respetivo recibo pelo SEGUNDO CONTRAENTE.

#### **Cláusula Sétima**

*(Seguros)*

1. O SEGUNDO CONTRAENTE compromete-se a manter válido um Seguro de Responsabilidade Civil Profissional pela atividade prestada nos Balneários Termais, no valor mínimo de € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros) obrigando-se ainda a fornecer à PRIMEIRA CONTRAENTE cópia atualizada da apólice de seguro referida, bem como indicação da companhia de seguros e do nome e contactos do mediador respetivo.
2. O SEGUNDO CONTRAENTE obriga-se a contratar e a manter válido um seguro de acidentes de trabalho que, nos termos legais, cubra os sinistros

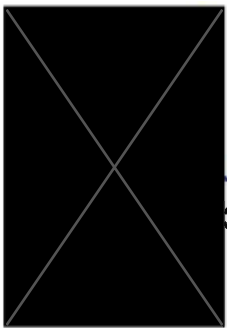




sofridos durante a execução dos serviços contratados, obrigando-se ainda a fornecer à PRIMEIRA CONTRAENTE cópia atualizada da apólice de seguro referida, bem como indicação da companhia de seguros e do nome e contactos do mediador respetivo.

**Cláusula oitava**  
*(Confidencialidade)*

1. O SEGUNDO CONTRAENTE terá acesso ou adquirirá conhecimento de documentação, dados, sistemas e outra informação de natureza sigilosa que são propriedades da PRIMEIRA CONTRAENTE, que não deverão ser acessíveis ou conhecidos pelo público em geral.
2. O SEGUNDO CONTRAENTE compromete-se, nomeadamente, a:
  - a) Guardar o mais rigoroso sigilo relativamente a todos os dados pessoais, ou qualquer outra informação, comercial ou de outra natureza, a que tenha acesso direto ou indireto ou de que tome conhecimento em virtude do exercício das suas funções profissionais ou por causa delas, especialmente no que respeita a informação de saúde constante do processo clínico dos clientes da PRIMEIRA CONTRAENTE;
  - b) Não copiar, reproduzir, adaptar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados a que tenha acesso direto ou indireto ou de que tome conhecimento em virtude do exercício das suas funções profissionais ou por causa delas, sem que para tal tenha sido expressamente instruído por escrito pela PRIMEIRA CONTRAENTE;
  - c) Não aceder ou consultar dados cujo acesso ou consulta não decorra diretamente do exercício das suas funções profissionais ou que não lhe tenha sido expressamente autorizado pela PRIMEIRA CONTRAENTE, especialmente no que respeita à informação de saúde relativa aos respetivos clientes;
  - d) Seguir todas as instruções da PRIMEIRA CONTRAENTE em relação ao tratamento de dados pessoais, observando as medidas de segurança que tenham sido instituídos por esta;
  - e) Cumprir as políticas de privacidade internas da PRIMEIRA CONTRAENTE, bem como quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a PRIMEIRA CONTRAENTE esteja vinculada, desde que tais políticas e regras lhe sejam previamente comunicadas.




3. O SEGUNDO CONTRAENTE reconhece que toda a documentação clínica relativa aos utentes encontra-se à guarda dos Balneários Termais e obriga-se a não retirar, copiar, reproduzir ou transmitir, seja por que forma for, qualquer documentação clínica, exceto no âmbito da realização de trabalhos de natureza técnica, científica ou académica, e da sua divulgação em conformidade com as regras deontológicas, através de publicações científicas, apresentações, comunicações e demonstrações em reuniões profissionais, devendo sempre indicar a titularidade e origem dos dados utilizados.
4. A obrigação de confidencialidade manter-se-á mesmo após a cessação do presente contrato, qualquer que seja a causa ou forma dessa cessação.

**Cláusula Nona**  
*(Cessação do contrato)*

1. Qualquer dos CONTRAENTES poderá a todo o momento denunciar o presente contrato, mediante prévia notificação escrita à outra com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
2. Sem prejuízo do previsto no número 6, no caso de denúncia por parte da PRIMEIRA CONTRAENTE nos termos do número 1 da presente cláusula, e apenas enquanto o contrato estiver a ser cumprido, esta pagará ao SEGUNDO CONTRAENTE a importância prevista na cláusula seguinte.
3. O não cumprimento pelo SEGUNDO CONTRAENTE do período de aviso prévio de denúncia obriga ao pagamento de uma indemnização à PRIMEIRA CONTRAENTE correspondente ao valor das quantias que aquela receberia em falta, para perfazer 90 (noventa) dias acrescido de 50%.
4. A denúncia não desobriga o SEGUNDO CONTRAENTE da realização dos serviços que já se tiver comprometido a realizar permanecendo, nesse caso, a PRIMEIRA CONTRAENTE vinculada ao pagamento da correspondente contrapartida em termos proporcionais nos termos fixados na cláusula sexta.
5. A violação culposa do presente contrato pela PRIMEIRA CONTRAENTE confere ao SEGUNDO CONTRAENTE o direito à sua imediata resolução, sem prejuízo do direito a ser indemnizado pelos danos causados pela PRIMEIRA CONTRAENTE.
6. A violação culposa do presente contrato pelo SEGUNDO CONTRAENTE, confere o direito à sua imediata resolução pela PRIMEIRA CONTRAENTE, sem prejuízo do direito à indemnização pelos danos causados pelo SEGUNDO CONTRAENTE.



- 
7. Constituem, em especial, justa causa de resolução do presente contrato por iniciativa da PRIMEIRA CONTRAENTE, as seguintes situações:
    - a) Violação grave ou reiterada pelo SEGUNDO CONTRAENTE, das regras de organização dos Balneários Termais;
    - b) Atrasos sistemáticos, não justificados, no início da prestação de serviços nos dias previamente acordados para o efeito;
    - c) Tratamento reiterado e comprovadamente incorreto para com os clientes dos Balneários Termais, ou para com outros profissionais que trabalhem ou prestem serviços no mesmo;
    - d) Não cumprimento dos deveres consagrados nas normas que regem a Ordem dos Médicos e nas regras por esta emitidas, nomeadamente as do Código Deontológico;
    - e) Prática de atos que não observem a *leges artis* aplicável ao caso concreto nem a diligência exigida à correta prestação de saúde;
  
  8. Constituem, em especial, justa causa de resolução do presente contrato por iniciativa do SEGUNDO CONTRAENTE:
    - a) A falta de pagamento das quantias previstas na cláusula sexta;
    - b) A falta de colocação à disposição do SEGUNDO CONTRAENTE dos equipamentos e meios humanos e materiais necessários para que aquela possa executar adequadamente os serviços objeto do presente acordo com as regras da prática comum da especialidade.
  
  9. Nas situações de incumprimento especialmente previstas nos números 7 e 8 da presente cláusula, a resolução será antecedida de um aviso à contraparte fixando um prazo razoável, em regra com a duração de trinta dias, para o SEGUNDO CONTRAENTE realizar a prestação em falta ou reparar a situação criada com o incumprimento.
  
  10. A resolução do presente contrato, seja por que motivo for, não prejudicará ou afetará a cobertura pela Seguro de Responsabilidade Civil previsto na cláusula sétima, dos danos causados na sua execução.
  
  11. A resolução opera no terceiro dia posterior ao aviso de notificação à contraparte por carta registada dirigida para as moradas constantes do presente contrato.

#### **Cláusula Décima**



*(Início e Vigência)*

A prestação de serviços objeto do presente contrato terá início em 15 (quinze) de maio de 2021 e vigorará até à sua denúncia, resolução ou caducidade nos termos da Cláusula 9.<sup>a</sup>.

**Cláusula Décima Primeira**

*(Disposições genéricas)*

1. Qualquer alteração ao presente contrato só será válida se for devidamente reduzida a escrito, mediante acordo expresso das Partes.
2. As CONTRAENTES efetuarão as notificações e comunicações a que houver lugar no âmbito deste contrato por carta, fax ou correio eletrónico, para os contactos abaixo indicados, exceto nos casos em que o próprio texto do contrato preveja a exigência de carta registada com aviso de receção.
3. As comunicações efetuadas por carta consideram-se efetuadas no terceiro dia útil posterior ao seu envio ou na data da assinatura do aviso de receção, se for este o caso, enquanto as comunicações efetuadas por e-mail consideram-se efetuadas no dia do seu envio, exceto se enviadas depois das 17h, aos sábados, domingos ou feriados, caso em que se considera o dia útil imediatamente a seguir.
4. As alterações às moradas referidas no número anterior só produzirão efeitos 7 dias após a sua receção.

**Cláusula Décima segunda**

*(Lei aplicável e foro)*

Ao presente contrato aplica-se a lei portuguesa e para qualquer litígio dele emergente o Tribunal Judicial da Comarca de S. Pedro do Sul.

Feito em duplicado, sendo um original para cada um dos contraentes, ao dia quinze do mês de maio de dois mil e vinte e um. -----

Pela PRIMEIRA CONTRAENTE

Pela SEGUNDA CONTRAENTE

